QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

CELEBRADO ENTRE

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.
como Emissora;

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas

E, AINDA,

ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX,
GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX,
MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX,
MD HOTÉIS S.A.,

MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA.;
NOVO RECIFE EMPREENDIMENTOS LTDA.;
MD SERVICE LTDA. E
MD PE SÃO PEDRO CONSTRUÇÕES LTDA.
como Intervenientes Garantidores

Datado de

17 de maio de 2019

QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Recife, estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, de outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

Como Intervenientes Garantidores:

ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 832549 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 092.693.804-59, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, apto. 1.601 ("Aluísio"), casado com **CLAUDIA PENNA DUBEUX**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1395683 SSP/PE, inscrita no CPF sob nº 247.957.474-15, residente e domiciliada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 4.260/702 ("Claudia");

GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1257999 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 333.059.004-15, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, apto. 1.701 ("Gustavo"), casado com **ROBERTA RODRIGUES MAIA DUBEUX**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1801913 SSP/PE, inscrita no CPF sob nº 415.708.474-87, residente e domiciliada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, apto. 1.701 ("Roberta" e, em conjunto com a Claudia, "Cônjuges Anuentes");

MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX, brasileiro, engenheiro eletricista e empresário, casado em regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 832550 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 062.540.044-53, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 1.230, apto. 1.201 ("Marcos" e, em conjunto com Aluísio e Gustavo, "Garantidores");

MD HOTÉIS S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ sob o nº 02.022.677/0001-56, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("MD Hotéis");

MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ sob o nº 08.487.549/0001-64, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("MJMD Empreendimentos");

NOVO RECIFE EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.454.353/0001-36, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Bom Sucesso, 177, São José, CEP 50090-270 ("Novo Recife");

MD SERVICE LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Recife, estado do Pernambuco, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, parte, bairro do Pina, CEP 51.011-050, inscrita no CNPJ sob o nº 14.030.707/0001-55, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("MD Service"); e

MD PE SÃO PEDRO CONSTRUÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, Pina, CEP 51.011-050, inscrita no CNPJ sob o nº 27.708.929/0001-26, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("São Pedro" e, em conjunto com a MJMD Empreendimentos, MD Hotéis, Novo Recife, e MD Service, os "Outorgantes de Garantia Real").

(sendo os Garantidores, Outorgantes de Garantia Real, em conjunto com o Agente Fiduciário e com a Emissora, doravante denominados "Partes")

CONSIDERANDO QUE:

(a) o Agente Fiduciário, a Emissora e os Garantidores celebraram, em 14 de fevereiro de 2014, o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*" ("Escritura Original"), no âmbito da quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até três séries, da Emissora (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de

janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476");

(b) em 24 de fevereiro de 2014 foi celebrado o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*" ("Primeiro Aditamento");

(c) em 31 de janeiro de 2017 foi celebrado o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.* ("Segundo Aditamento");

(d) em 20 de março de 2017 foi celebrado o "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie Com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*" ("Terceiro Aditamento");

(e) em 21 de setembro de 2017 foi celebrado o "*Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*" ("Quarto Aditamento" e, em conjunto com a Escritura Original, com o Primeiro Aditamento, com o Segundo Aditamento, com o Terceiro Aditamento e com o Quarto Aditamento, a "Escritura de Emissão");

(f) os Debenturistas, com a participação da Emissora e do Agente Fiduciário, realizaram assembleia geral de debenturistas instalada, em primeira convocação, em 26 de abril de 2019 ("AGD"), na qual foi aprovado, entre outras matérias, a celebração do presente aditamento.

(g) As Partes, em conjunto, decidem alterar a Escritura de Emissão, para refletir as deliberações das AGD, especialmente para alterar a redação da cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão;

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente **Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.** ("Quinto Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Autorização

Este Quinto Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas (i) na AGD, a ser registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE"); e (ii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, que aprovou a Reestruturação e a celebração do Quinto Aditamento ("RCA").

2. Registros

2.1. Este Quinto Aditamento deverá ser levado pela Emissora, em até 5 (cinco) dias úteis contados da presente data, arquivamento na JUCEPE, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ("Lei das Sociedades por Ações"), devendo uma via original ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis após o seu efetivo arquivamento.

3. Alterações na Escritura de Emissão

3.1. As Partes, em decorrência da aprovação da incorporação dos juros devidos em 4 de abril de 2019 ao Valor Nominal Unitário, conforme aprovado na AGD, resolvem alterar o cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme previsto na cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão, bem como alterar as Cláusulas 4.4.2.3, 7.2 e incluir a cláusula 4.6 na Escritura de Emissão, com a seguinte redação:

> *"4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado em 4 de abril de 2019, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, será amortizado, a partir de 15 de junho de 2019, inclusive, sem prejuízo da Amortização Extraordinária prevista na Cláusula 4.6, conforme a tabela a seguir:*

Data de Amortização	***Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/03/2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado***
15 de junho de 2019	*0,2409%*
15 de dezembro de 2019	*10,4925%*
15 de junho de 2020	*13,8354%*
15 de dezembro de 2020	*6,8364%*
15 de junho de 2021	*7,3934%*
15 de dezembro de 2021	*8,3363%*
15 de junho de 2022	*9,6773%*
15 de dezembro de 2022	*8,8628%*
15 de junho de 2023	*0,3323%*
15 de dezembro de 2023	*2,2047%*

15 de junho de 2024	*3,7947%*
15 de agosto de 2024	*27,9933%*
Total	***100,0000%***

(...)

4.4.2.3 (i) Data(s) de Incorporação ao Valor Nominal Unitário – correspondente à data na qual a Remuneração das Debêntures será incorporada ao saldo do Valor Nominal Unitário:

Data(s) de Incorporação da Remuneração das Debêntures
15 de dezembro de 2016
15 de março de 2017
4 de abril de 2019

4.4.2.3 (ii) Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures – correspondente à(s) data(s) na(s) qual(is) a Remuneração das Debêntures será devida e paga pela Emissora:

Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures
15 de agosto de 2014
15 de fevereiro de 2015
15 de agosto de 2015
15 de fevereiro de 2016
15 de agosto de 2016
29 de setembro de 2017
15 de junho de 2019
15 de dezembro de 2019
15 de junho de 2020
15 de dezembro de 2020
15 de junho de 2021
15 de dezembro de 2021
15 de junho de 2022
15 de dezembro de 2022
15 de junho de 2023
15 de dezembro de 2023
15 de junho de 2024
15 de agosto de 2024

(...)

4.6. Amortização Extraordinária das Debêntures e/ou Pagamento de Remuneração

4.6.1. A Emissora deverá realizar compulsoriamente a amortização extraordinária das Debêntures e/ou pagamento de Remuneração no 4º (quarto) Dia Útil de cada mês, a partir do mês de Abril/2019, inclusive, em valor equivalente à totalidade da receita da Emissora proveniente da Taxa de Adesão, da Taxa de Administração e da Torna Financeira ("Receitas"), mediante a criação e pagamento de eventos extraordinários junto à B3, em montante equivalente à totalidade das Receitas ("Amortização Extraordinária"). A Emissora deverá utilizar os recursos mencionados nesta Cláusula primeiramente para o pagamento dos valores devidos a título de Remuneração sendo o restante, se houver, utilizado para pagamento de Amortização.

4.6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.6.1. acima, a Emissora deverá realizar, nas Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário e nas Datas de Pagamento da Remuneração, o pagamento do saldo apurado entre: (i) o valor de pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração previstos nos cronogramas constantes das Cláusulas 4.3.1 e 4.4.2.3.(ii) acima; e (ii) o valor total do somatório dos valores das Amortizações Extraordinárias pagos mensalmente.

4.6.3. Caso o Agente Fiduciário identifique qualquer divergência entre o valor das Receitas e o valor do respectivo pagamento da Amortização Extraordinária e/ou pagamento de Remuneração ("Saldo Divergente"), o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora para realizar o pagamento do Saldo Divergente dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis, sob pena de declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da alínea (dd) da Cláusula 7.1 abaixo.

(...)

7.1. Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.5 abaixo, as obrigações da Emissora constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos eventos estabelecidos abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado"):
(...)

(dd) não realização de qualquer pagamento referente às Amortizações Extraordinárias e/ou pagamento de Remuneração, nos termos da Cláusula 4.6 acima.

7.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (c), (e), (f), (i), (o), (p), (r), (z), (aa) ou (dd) da Cláusula 7.1. acima, não sanado nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas demais alíneas da Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma AGD para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A AGD a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se necessária".

3.2. As Partes desejam alterar a data de vencimento das Debêntures para o dia 15 de agosto de 2024 e resolvem alterar a Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**4.2. Prazo de Data de Vencimento***
O prazo de vencimento das Debêntures será de 126 (cento e vinte e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2024.'

3.3. As Partes, em decorrência da constituição das Novas Garantias, resolvem alterar a Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão para incluir os itens (vii), (viii), (ix), (x) e (xi), com a seguinte redação:

"6.2.1 (...)
(vii) cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos direitos creditórios (deduzidos de quaisquer impostos, taxas e contribuições, atuais ou futuros), presentes e futuros detidos pela Emissora em razão da prestação dos serviços de administração técnica das obras (a) dos empreendimentos "Mirante do Cais" e "Parque do Cais" em construção no imóvel objeto da matrícula nº 119.958 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Recife, estado do Pernambuco ("Terreno" e "Condomínios"); e (b) do empreendimento a ser edificado em fração ideal do imóvel referente à área privativa de uso privativo do imóvel objeto da matrícula nº 119.962 do 1º Registro de Imóveis de Recife, estado de Pernambuco ("Lote 5"), em

percentual equivalente a 15% (quinze por cento) do custo total de construção dos Condomínios ("Taxa de Administração");

(viii) cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) dos direitos detidos pela Emissora em razão do pagamento de taxa de adesão (a) dos condôminos dos Condomínios, em um montante estimado de: (i) R$13.720.499,00 (treze milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e nove reais), referente ao empreendimento Mirante do Cais; e (ii) R$ 3.795.153,00 (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e três reais), referente ao empreendimento Parque do Cais; e (b) dos futuros condôminos do condomínio a ser constituído pelos adquirentes das unidades do Lote 5 (em conjunto a "Taxa de Adesão");

(ix) cessão fiduciária de direitos creditórios (deduzidos de quaisquer impostos, taxas e contribuições, atuais ou futuros, incluindo os custos de infraestrutura estabelecidos pela Prefeitura da Cidade de Recife), presentes e futuros equivalentes a 100% (cem por cento) dos direitos detidos pela São Pedro contra (a) os Condomínios, decorrentes de obrigação de pagamento parcial da permuta do Terreno, em valor nominal médio bruto (antes de quaisquer deduções) estimado de (1) R$ 98.600.000,00 (noventa e oito milhões e seiscentos mil reais) referente ao "Mirante do Cais", e (2) R$ 16.082.244,00 (dezesseis milhões, oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais) referente ao "Parque do Cais"; (b) o futuro condomínio a ser constituído pelos adquirentes das unidades do Lote 5 ("Torna Financeira");

(x) cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela São Pedro, equivalente a 100% (cem por cento) dos recebíveis oriundos da comercialização de unidades do Lote 5 a investidores que não venham a aderir ao condomínio a ser constituído pelos adquirentes de unidades do Lote 5 ("Receita de Vendas"); e

(xi) penhor de 100,00% (cem por cento) das quotas de emissão da São Pedro, de titularidade da Emissora e da MD Service Ltda., incluindo quaisquer quotas decorrentes (i) de desdobramento ou grupamento, a qualquer tempo e/ou a qualquer título; (ii) de novas emissões de quotas sociais pela São Pedro em aumentos de capital, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, subscritos pela Devedora; e (iii) de aquisições realizadas pela Emissora ou pela MD Service Ltda. de eventuais terceiros e/ou dos demais sócios, a qualquer tempo e/ou a qualquer título; e (iv) todos os direitos econômicos, frutos, rendimentos, resultados e vantagens decorrentes das quotas empenhadas ("Penhor de Quotas São Pedro")."

3.4. As Partes, em decorrência das deliberações da AGD, resolvem incluir na Escritura de Emissão as Cláusulas 8.3, 8.4 e 8.5, com a seguinte redação:

> *"8.3. A Emissora se compromete a fazer com que a São Pedro ou outra sociedade de propósito específico se torne a única e exclusiva titular da fração ideal do imóvel referente à área privativa de uso privativo do imóvel objeto da matrícula nº 119.962 do 1º Registro de Imóveis de Recife, estado de Pernambuco, no qual será edificado o empreendimento referente ao Lote 5, atualmente de titularidade da Novo Recife Empreendimentos Ltda., após a segregação do Lote 5 do patrimônio da Novo Recife, por meio de cisão, ou de outra forma. Caso o Lote 5 venha a ser aportado em outra sociedade que não a São Pedro, a Emissora se compromete a empenhar as quotas que vier a deter no capital social da nova sociedade proporcionalmente à propriedade que a Emissora detém, direta ou indiretamente, no Lote 5.*
>
> *8.4. A Emissora, mediante prévia aprovação dos Debenturistas, deverá contratar empresa especializada que será responsável pelo acompanhamento de todas as etapas dos projetos de construção dos Condomínios e, posteriormente, do Lote 5, incluindo, sem limitação, a verificação do cumprimento do cronograma e das etapas de desenvolvimento dos projetos de construção dos Condomínios e do Lote 5, com poderes para solicitar ao administrador do Condomínio toda e qualquer informação necessária para a razoável compreensão do desenvolvimento dos projetos de construção, bem como a verificação do fluxo financeiro e a participação em todas as assembleias dos Condomínios ("Agente de Obras").*
>
> *8.5. A Emissora, na qualidade de administradora dos Condomínios, trimestralmente, após a realização de assembleia de geral para prestação de contas aos condôminos dos Condomínios, disponibilizar ao Agente Fiduciário, relatório com todas as informações sobre os custos das obras dos Condomínios e o fluxo de pagamento das cotas dos Condomínios pelos condôminos, bem como prestar contas ao Agente Fiduciário sobre os recursos depositados nas contas bancárias de titularidade dos Condomínios."*

4. Ratificação, Declarações e Consolidação

4.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas por este Quinto Aditamento, sendo que este Quinto Aditamento integra-se à Escritura de Emissão, alterando-a no que for cabível, mas formando um todo e único indivisível, para todos os fins de direito.

4.2. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Quinto Aditamento.

4.3. A Escritura de Emissão consolidada, refletindo as alterações realizadas por meio deste Segundo Aditamento, terá a redação constante do Anexo A deste Quinto Aditamento.

5. Disposições Gerais

5.1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não são expressamente definidos neste Quinto Aditamento têm os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

5.2. Este Quinto Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

5.3. Este Quinto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Este Quinto Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

5.5. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 17 de maio de 2019.

(assinaturas nas próximas páginas)

Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A., celebrado em 17 de maio de 2019.

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A., celebrado em 17 de maio de 2019.

ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX

RG: 832549 SDS/PE
CPF:°092.693.804-59

CLAUDIA PENNA DUBEUX

RG: 1395683 SSP/PE
CPF: 247.957.474-15

GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX

RG: 1257999 SSP/PE
CPF: 333.059.004-15

ROBERTA RODRIGUES MAIA DUBEUX

RG: 1801913 SSP/PE
CPF: 415.708.474-87

MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX

RG: 832550 SSP/PE
CPF/MF: 062.540.044-53

Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A., celebrado em 17 de maio de 2019.

MD HOTÉIS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

NOVO RECIFE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

MD SERVICE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

MD PE SÃO PEDRO CONSTRUÇÕES LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A., celebrado em 17 de maio de 2019.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
Cargo: CPF: 961.101.807-00

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: